

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002284/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056337/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001301/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SPIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do comércio Varejista e Atacadista em Geral, para a prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2018, Sábados Especiais/2019 e domingos e feriados do ano de 2019**, com abrangência territorial em **Cunha Porã/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, **nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018**.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º - As empresas que não fornecerem alimentação terão que indenizar os trabalhadores com a importância de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por noite a cada empregado

que estiver trabalhando em regime de horário especial de natal 2018 conforme a CCT. A indenização deverá ser paga em moeda corrente nacional, até 24 de dezembro de 2018.

Parágrafo 3º– As empresas que não aderir o horário estabelecido nas **nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018 na** cláusula 4ª e manterem seu estabelecimento **aberto somente até as 19:00** horas ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2018

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Cunha Porã, SC, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 08 e 15/12/2018 - Sábados - das 08h00min às 11h30min e 13h30min das 16h00min;
- b)** Dias 12, 13, 14, 17, 18 e 19/12/2018 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 19h00min;
- c)** Dia 16/12/2018 – Domingo fechado e proibido uso da mão de obra.
- d)** Dias 20 e 21/12/2018 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h00min.
- e)** Dia 22/12/2018 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- f)** Dia 23/12/2018 - Domingo fechado e proibido uso da mão de obra.
- g)** Dia 24/12/2018 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
- h)** Dia 26/12/2018–atendimento normal a partir 8h00min até 11h30min das 13h30min às 18h00min
- i)** Dia 28/12/2018 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min.
- j)** Dia 30/12/2018 - Domingo fechado e proibido uso da mão de obra.
- k)** Dia 31/12/2018 fechado.
- l)** Dia 02/01/2019 atendimento normal a partir 8h00min até 11h30min das 13h30min às 18h00min
- m)** Aos domingos e feriados do ano de 2019 fica proibido o uso da mão de obra e as empresas deverão permanecer fechadas.

n) Dia 05 de março de 2019, terça-feira de Carnaval - não haverá expediente no comércio varejista e atacadista de Cunha Porã, **inclusive** para os supermercados, mercados, minimercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que poderão compensar às 8 horas até novembro de 2019, sendo que fica proibido o desconto dessas horas da terça-feira de carnaval do salário dos trabalhadores, excluindo-se as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus e agropecuárias, sendo que estas empresas terão seu horários normal de funcionamento na terça-feira de carnaval de 2019.

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" **não se aplicam** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, minimercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, **sendo que estas empresas terão seu horários normal de funcionamento.**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2018 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 28 de fevereiro de 2019. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de março/2019.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas nos dias 24 e 31/12/2018 e 05/03/2019 terça-feira de carnaval serão compensadas no período de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, **sendo o limite máximo de 18h00min.**

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019 as horas extras não compensadas conforme o presente CCT, deverá ser pago na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horários especiais só poderão ser compensadas, não sendo permitido descontar nos salários dos empregados como faltas.

Parágrafo 4º – Empresas que não “aderiram” os horários previstos na Clausula 04, as folgas no dia, 24 e 31/12/2018 e 05/03/2019 terça-feira de carnaval, poderão ser compensadas até novembro de 2019, **sendo o limite máximo de 18h00min.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dara com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS 2019

Fica estabelecido na presente CCT, abertura e funcionamento do comércio de Cunha Porã, SC, com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes **sábados do ano de 2019**, no período da tarde, no **horário das 13hs00min às 16h00min** nos seguintes sábados:

- a) - Dia 09 de março de 2019 (denominado sábado show);
- b) - Dia 06 de abril de 2019 (denominado sábado show);
- c) - Dia 20 de abril de 2019 (denominado sábado show de Páscoa);
- d) - Dia 11 de maio de 2019 (denominado sábado show das Mães);
- e) - Dia 08 de junho de 2019 (denominado sábado show dos namorados);
- f) - Dia 06 de julho de 2019 (denominado sábado show);
- g) - Dia 10 de agosto de 2019 (denominado sábado show dia dos Pais);
- h) - Dia 05 de Outubro de 2019 (denominado sábado show);
- i) - Dia 09 de novembro de 2019 (denominado sábado show);

Parágrafo 1º - Nos demais sábados do ano de 2019 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores, sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista no presente termo de acordo, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas nos sábados especiais no período da tarde conforme está CCT, deverão ser anotada no livro ponto, cartão ponto, caso não haja a referida compensação **em 60 (sessenta) dias**, as horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º - A presente cláusula, (7ª), não se aplica aos supermercados, mercados, minimercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.215,00 (hum mil e duzentos e quinze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindical profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho do Natal 2018, sábados especiais, domingos, feriados e carnaval de 2019, para o município de **Cunha Porã-SC**.

São Miguel do Oeste SC, 19 de outubro de 2018.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

SERGIO SPIER

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SECEOSC DE CUNHA PORÃ SC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.